



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO/TRANSPLANTIO VEGETAL

Nº do documento AUT_PF016/2020	Processo SEUMA 2628/2020	Data da emissão 05/05/2020	Data da validade 05/05/2021
-----------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	--------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento

Concedido a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF	CNPJ/CPF 04.889.850/0001-43
---	--------------------------------

Endereço

AV. DEPUTADO PAULINO ROCHA, Nº 1343, A B GALPÃO II E III, CAJAZEIRAS, FORTALEZA/CE – CEP 60.864-311

Dados do empreendimento

Endereço

TRECHO 02 DO PARQUE RAQUEL DE QUEIROZ: RUA CATARINA LABOURÉ, COM AV. SARGENTO HERMÍNIO SAMPAIO E RUA PEDRO KUBI, S/N, BAIRRO MONTE CASTELO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

Área de Intervenção

1.965,00 m²

Atividade

SERVIÇOS DE SUPRESSÃO VEGETAL DE 23 (VINTE E TRÊS) ÁRVORES, COMPREENDENDO: 01 CASTANHOLA, 01 FICUS, 03 MAMOEIROS, 17 NINS E 01 PITOMBEIRA; A FIM DE VIABILIZAR AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 02 DO PARQUE RAQUEL DE QUEIROZ, FORTALEZA/CE.

Critérios Ambientais

Dados do (s) responsável (eis) técnico (s)

Tipo	Profissional	CPF
Plano de Manejo de Flora	Nadson Vieira Alecrim	076.283.664-74
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Lara Angelo Barros da Costa	004.767.413-00

Observações

Observações Gerais

01. Nº Parecer Técnico: 271/2020 (Processo nº 2628/2020)

Documentos vinculados:

- 1- Licença Prévia nº 004/2016 - Processo nº 19.242/2015
- 2- Licença de Instalação nº 047/2018 – Processo nº 8609/2018
- 3- PGRS nº PGR2020028369;
- 4- Aut. Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre – Etapa de Resgate/Afugent. nº 013/2020 - Processo nº 2575/2020.

CONDICIONANTES:

1. É expressamente proibido a retirada da vegetação antes do manejo da fauna. Caso a retirada da vegetação utilize maquinário deve-se ficar atento a ninhos no solo. Portanto, é obrigatória a presença da equipe do manejo da fauna, durante todo o procedimento de supressão, afim de prevenir injúrias à fauna de baixa mobilidade e de hábitos fossoriais;
2. Dar início a supressão vegetal somente após a vistoria das copas das árvores a fim de se averiguar a ocorrência de ninhos de aves evitando riscos de desinstalá-los, tendo em vista o disposto no Art.9º da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) onde danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural constitui crime ambiental com pena de detenção de seis meses a um ano e multa;
3. O início da execução dos serviços deverá ser comunicado à CELAM/SEUMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de Ofício determinando dia e horário para acompanhamento;
4. O uso da motosserra no serviço é condicionado à emissão, por parte do IBAMA, da Licença para Porte Uso de Motosserra (LPU), em atendimento à Portaria IBAMA Nº 149, de 30 de dezembro de 1992. Cabe destacar que é crime ambiental comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro de autoridade competente, estando sujeitos às penas de detenção, de três meses a um ano e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais por unidade, em consonância com Art. 51 da Lei Federal Nº 9605/1998 e Art. Nº57 da Lei Federal Nº6514/2008. No momento da vistoria da CELAM para acompanhamento será cobrada a dita licença;
5. Orientamos que a Autorização emitida bem como o plano de manejo aprovado permaneçam na obra do início à conclusão dos serviços de supressão e transplante;
6. O requerente deverá doar/plantar um total de 79 (setenta e nove) mudas semi-adultas de árvores nativas; as mudas a serem entregues devem apresentar porte de 1,80 a 2,50m e boas condições fitossanitárias, entregues com serviço de plantio e irrigação, com manutenção das novas árvores pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, no local e padrão de



espécies determinado pela SEUMA, consoante a Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015, modificada pela Lei 235/2017. O prazo para doação/plantio das mudas acima será de até 60 dias a partir da expedição da referida autorização, conforme Art. 17º da Instrução Normativa SEUMA nº 02/2017. As espécies nativas a serem plantadas, bem como a alocação dos espécimes deverão ser determinadas pela SEUMA;

7. As árvores a serem plantadas deverão constar no elenco de espécies nativas do Manual de Arborização da SEUMA – Anexo, devendo medir de 1,80 a 2,50 metros de altura, com boa formação, isenta de pragas e doenças, e volume de substrato adequado ao transporte e sobrevivência da muda;
8. Deixar disponível à Fiscalização a Autorização Ambiental, bem como o Plano de Manejo da Supressão; o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos oriundos dos trabalhos de supressão de vegetação arbórea e limpeza do terreno e MTR;
9. A Responsabilidade Técnica pelo Plano de Manejo da Supressão apresentado é de seu autor, o Engenheiro Florestal Nadson Vieira Alecrim, ART de nº CE20200627102, Cadastro Técnico Municipal nº CTM001508/2020, devendo estes ser responsabilizados, caso não atenda a legislação vigente;
10. Quando da realização dos serviços de corte o empreendedor deverá garantir a presença do responsável pelo manejo da Flora;
11. Não será permitida a utilização de qualquer produto químico ou de queima de cobertura vegetal ou dos restos;
12. A empresa responsável pelo transporte dos resíduos deverá estar devidamente licenciada na SEUMA e credenciada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP;
13. Caso haja a comercialização de material lenhoso, esta deverá se dar com a devida licença de transporte e venda bem como o Documento de Origem Florestal – DOF;
14. Cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2017 e demais legislações e NBR's referentes a resíduos sólidos;
15. Cumprir os projetos aprovados, Cronogramas e legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
16. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
17. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
18. O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

“Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;

“Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

Amanda Ribeiro P. Serpa

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

Matrícula: 126175-01

SEUMA/PMF

Coordenador(a) de Licenciamento (em exercício)

Camila Claudino Leite

Coordenadora de Licenciamento em Exercício

Matrícula: 117631-01 / SEUMA / PMF

Página 2 de 2



PROCESSO Nº 2628/2020

ASSUNTO: SUPRESSÃO VEGETAL

EMPREENDIMENTO: IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 02 - PARQUE RACHEL DE QUEIROZ

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF

PARECER TÉCNICO Nº 271/2020

À Chefia da Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM

Trata o presente processo do pedido de supressão vegetal feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF, CNPJ nº 04.889.850/0001-43, para área correspondente ao Trecho 02 do Parque Linear Rachel de Queiroz, localizado na Rua Catarina Labouré, com Av. Sargento Hermínio Sampaio e Rua Pedro Kubi, na Jurisdição administrativa da Secretaria Regional III – SER III, Fortaleza, CE.

- Licença de Instalação nº 047/2018– Processo nº 8609/2018;
- PGRS nº PGR2020028369;
- Autorização Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre - Etapa de Resgate/Afugentamento nº 013/2020, processo nº 2575/2020.

DA DOCUMENTAÇÃO:

Conforme formulário nº 05 contido nas folhas 02/03, o requerente solicitou Autorização de Supressão vegetal/Transplântio para o empreendimento anexando os seguintes documentos:

1. Termo de Responsabilidade (fl. 03);
2. Cópia do CNPJ (fl. 04);
3. Cópia da Licença de Instalação (fls. 05/06);
4. Ato de nomeação do representante legal da SEINF (fl. 07);
5. Cópia do RG do representante legal pela SEINF (fl. 08);
6. Plano de Gerenciamento de Resíduos (fl. 09/12);
7. Cópia da ART do responsável pela elaboração do Plano de Manejo de Flora (fls. 13);
8. Cópia da ART do responsável pela elaboração do Plano PGRS (fls. 14);
9. Cadastro Técnico Municipal do responsável pela elaboração do Plano de Manejo de Flora (fl.15);
10. Mapa de Localização (fl. 16);



11. Mapa georreferenciado – Elaborado em análise (fl. 18);
12. Relatório de Vistoria (fls. 19/20);
13. Plano de Manejo de Flora – Parque Rachel de Queiroz – Trecho 02 (anexo);
14. CD (anexo).

DO HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Licença Prévia Nº 004/2016, fruto do Processo SEUMA Nº 19.242/2015, emitida em 18/01/2016, válida até 18/01/2019;
- Licença de Instalação nº 047/2018, fruto do Processo SEUMA nº 8609/2018, emitida em 30/08/2018, válida até 30/08/2022. Referente à implantação dos trechos 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10 e lagoas de fitorremediação bem como as passarelas de acesso do trecho 06;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGR2018017833;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGR2020028369;
- Autorização Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre - Etapa de Resgate/Afugentamento nº 013/2020, processo nº 2575/2020;
- Decreto Municipal Nº 13.292/2014, que institui a criação do Parque Linear Rachel de Queiroz.
- Decreto Municipal Nº 14.027/2017 de Utilidade Pública e Interesse Social - obras de urbanização, paisagismo, drenagem, terraplanagem, estruturas e instalações do Parque Linear Rachel de Queiroz, localizado em 19 trechos nas Regionais I e III;

DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata o processo da solicitação de autorização para supressão vegetal, com objetivo de viabilizar a implantação do trecho 02 do Parque Linear Rachel de Queiroz. O referido trecho está localizado na Rua Catarina Labouré entre a Av. Sargento Hermínio Sampaio e Rua Pedro Kubi (Figura 1), apresentando cerca de 1.965,00 m², conforme o Parecer nº 530/2018, elaborado quando no processo da LI do empreendimento nº 8609/2018.

O macroprojeto do Parque está organizado em seis etapas de intervenção e 19 trechos. O Parque atualmente se constitui como um mosaico de projetos, sendo alguns municipais e outros da iniciativa privada. Elencada como etapa prioritária, possui verba de execução decorrente de Termo de Ajuste de Conduta do North Shopping – TAC.

Conforme a Lei Complementar nº 236/2017, o empreendimento está classificado no Grupo:

Institucional; Subgrupo: Equipamento de Cultura e Lazer - ECL; Código: 92.53.31; Classe: 3PE; Atividade: Parque metropolitano, de vizinhança ou de bairro, presente no anexo 5, na tabela 5.20. Conforme a tabela 8.20, a adequação ao sistema viário será por meio de estudo.



Figura 1. Imagem de satélite contendo a poligonal do Trecho 2. Fonte: Acervo da analista.

DA ANÁLISE URBANÍSTICA / AMBIENTAL – PLANO DE MANEJO DE FAUNA E FLORA

1. Conforme elucida a **Figura 2**, a área do empreendimento está inserida em Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1), que de acordo o Art. 7 da Lei Complementar nº 236/2017 Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza, *“caracteriza-se pela disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos e pela presença de imóveis não utilizados e/ ou subutilizados; destinando-se à intensificação e dinamização do uso e ocupação do solo”*.
2. O Plano de Manejo de Fauna e Flora apresentado é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Nadson Vieira Alecrim, ART de nº CE20200627102, Cadastro Técnico Municipal nº CTM001508/2020;
3. A área foi vistoriada em 27/04/2020, em virtude da solicitação de Autorização para Supressão Vegetal,

sendo observado que o quantitativo de árvores é compatível com o exposto no Plano de Manejo de Flora (Figura 2);



Figura 02. Mapa georreferenciado, contendo o Trecho 2, macrozoneamento e superposição das unidades arbóreas levantadas (círculos).

4. Para efeito de cálculo da compensação, em atendimento ao Anexo 1 da Instrução Normativa nº 02/2017 – SEUMA, a população arbórea inventariada é formada por espécies exótica e nativas, de diâmetro de altura do peito (DAP), que orienta o número de compensação em doação de espécies nativas considerando as unidades arbóreas, que variam de 3 cm a 76 cm, segundo o Inventário das espécies encontradas na área do empreendimento, no Plano de Manejo;
5. No tocante ao levantamento quantitativo das árvores, a identificação de cada espécime contou com a informação do nome popular, nome científico, origem, coordenadas geográficas, diâmetro a altura do peito – DAP, situação (manejo) e compensatória. **O total de árvores levantadas é de 23, onde todas serão suprimidas;**



6. Na tabela abaixo apresentamos o quadro resumo proposto no Plano de Manejo da Flora para o empreendimento, em função do levantamento da população inventariada na área de construção:

ÁRVORES	SUPRIMIDAS	DOAÇÃO
NATIVAS	1	79
EXÓTICAS	22	
TOTAL	23	

7. O Plano de manejo quantifica que serão **suprimidas 22 árvores exóticas**: 01 Castanhola, 01 Ficus, 03 Mamoeiros e 17 Nins; **e 01 árvore nativa**: 01 Pitombeira;
8. Entende-se que o estudo apresenta proposta coerente quanto à necessidade da supressão, bem como o cálculo do número de mudas para o replantio como medida mitigadora e compensatória, ante a legislação ambiental vigente, minimizando o impacto decorrente da supressão;
9. O requerente propor Cronograma de Execução, conforme o Quadro 1:

Cronograma Autorização para Supressão Vegetal													
Atividades		Mês											
		1				2				3			
		Semanas											
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Levantamento das Áreas de Supressão		X											
Delimitação da Área de Supressão (<i>in loco</i>)		X											
Treinamento da Equipe de Corte		X	X										
Atividade de Supressão Vegetal	Planejamento	X	X	X	X								
	Limpeza do sub-bosque			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Supressão da vegetação arbórea			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Empilhamento e remoção do material lenhoso				X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Destocamento e terraplanagem					X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pendencia										X	X	X	X
Relatório Parcial					X				X				X
Relatório Final													X

Quadro 1: Cronograma de Execução dos Serviços de Supressão Vegetal no Trecho 02 do Parque Raquel de Queiroz.



Fonte: Plano de Manejo de Flora - Parque Rachel de Queiroz/Trecho 02

10. Será implantado projeto de paisagismo conforme apresentado no Memorial Descritivo e Justificativo de implantação do paisagismo (anexo). O mesmo foi elaborado pela empresa Architectus e assinado pela arquiteta Mariana Furlani Landim – CAU: A26182-3 e pelo arquiteto Ricardo Saboia Barbosa – CAU: A28877-2. A listagem apresentada aborda os portes arbóreo, arbustivo e herbáceo, forrações e macrófitas aquáticas para fitorremediação. O documento expressa que a vegetação foi selecionada com base em listagem de espécies vegetais nativas ou adaptadas, que são recomendadas por esta SEUMA, detalhando as escolhas para cada área e proposta do empreendimento como um todo;
11. No que tange à fauna, o empreendimento possui a Autorização Ambiental para Manejo de Fauna – Etapa de Resgate/ Afugentamento nº 013/2020, Processo Seuma Nº 2575/2020;
12. No que concerne aos resíduos sólidos, fruto da supressão, foi **apresentado o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Supressão Vegetal aprovado nº PGR2020028369 (para os trechos 01 e 02)**, consoante Art. 4º da Lei nº 10.340/2015. O volume estimado para os resíduos da poda será de 2.854,22 L/dia ou unidade, sendo armazenado em conformidade com as características e volume do resíduo, e posteriormente destinado à reciclagem. Conforme Art. 13 da Instrução Normativa 05/2015, **a empresa contratada deve ainda estar cadastrada e credenciada na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SPSC e o transporte do material deverá ser acompanhado por um Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);**
13. Conforme o Art. 25 da Instrução Normativa SEUMA Nº 02 de 29 de novembro de 2017, *“a critério do Titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), os processos de supressão de vegetação de porte arbóreo, considerados de significativo impacto ao meio ambiente ou em Áreas de Preservação Permanente APP, Zona de Preservação Ambiental - ZPA, Zona de Recuperação Ambiental - ZRA ou Unidades de Conservação, poderão ser submetidas à anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, devendo constar referido documento do licenciamento ambiental ou a autorização”;* Todavia, considerando o exposto no parágrafo único do artigo supracitado, *“ficam expressamente ressaltadas da obrigação imposta neste artigo, as obras de utilidade pública e/ou interesse social, assim como os empreendimentos contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida, disciplinados na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009”;*



14. Em tempo, registre-se que, conforme Lei Federal nº 5194/1966, a responsabilidade técnica de cada projeto apresentado é de seu autor.

DAS MEDIDAS MITIGADORAS/ CONDICIONANTES

1. Os serviços de corte deverão ser comunicados à Célula de Licenciamento Ambiental/SEUMA com antecedência de 10 (dez) dias, para que os técnicos possam acompanhar os trabalhos;
2. Conforme o cálculo da medida mitigatória do corte das árvores, estabelecido pelo Anexo 01 da Instrução Normativa Seuma Nº 02/2017, **o total de mudas a serem doadas é de 79 (setenta e nove)**, que deverão constar no elenco de espécies nativas do Manual de Arborização da SEUMA – Anexo 1 com porte de 1,80 a 2,50m, devendo ser entregue com o serviço de plantio e irrigação, com manutenção do empreendedor das novas árvores pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, consoante ao Art. 28 § 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 0208, DE 15 DE JULHO DE 2015 e as modificações introduzidas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 28 DE JUNHO DE 2017;
3. **As 79 mudas da medida mitigadora deverão ser doadas a esta Secretaria/plantadas em locais determinados pelos técnicos da CPA/SEUMA, equipe que fará o recebimento das mudas, acompanhamento e o controle do plantio.** O que não couber será determinado novo local de plantio pela mesma equipe, em conformidade com o Art. 17 da Instrução Normativa nº 02/20175-SEUMA;
4. A quitação da compensatória finaliza após apresentação das notas fiscais de impostos de mercadorias e serviços e da comprovação dos plantios/doação;
5. Caso seja feito o uso de motosserra, esta deverá estar vinculada ao cadastro e licença para junto ao órgão ambiental competente (IBAMA), devendo este documento estar presente no local e momento da supressão;
6. É expressamente proibida a retirada da vegetação antes do manejo da fauna. Caso a retirada da vegetação utilize maquinário deve-se ficar atento a ninhos no solo. Portanto, é obrigatória a presença da equipe responsável pelo manejo no momento da supressão e da fauna, durante todo o procedimento de remoção das árvores, a fim de prevenir injúrias à fauna de baixa mobilidade;



7. Deverão ser cumpridas todas as condicionantes impostas na Autorização Ambiental para Manejo de Fauna – Etapa de Resgate/ Afugentamento nº 013/2020, antes e durante o manejo da flora. Destaca-se que, quando no momento da execução dos serviços, **as copas das árvores deverão ser inspecionadas a fim de se averiguar a ocorrência de ninho de aves evitando riscos de desinstalá-los**, tendo em vista o disposto no **Art. 9 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, onde danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural constitui crime ambiental com pena de detenção de seis meses a um ano e multa;
8. O requerente deverá deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP, e o MTR.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que não existem impedimentos aos aspectos leais, conforme Art. 2º da Instrução Normativa SEUMA nº 02/2017 e Art. 2º e 8º da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, este **parecer é favorável** pela concessão da Autorização da Supressão/Transplante devendo o requerente cumprir a legislação ambiental vigente e as condicionantes colocadas a título legal na referida Autorização.

Este é o parecer o qual submeto a superior consideração.

Fortaleza, 30 de abril de 2020

NATHÁLIA BUGNI
ANALISTA AMBIENTAL
CELAM- SEUMA

IVAN CARVALHO
ARTICULADOR DO NUNE
CELAM- SEUMA